

CCM ENGENHARIA LTDA

Rua Rita Marcos Correa 302
Itapecerica MG
35550-000
ccm.engenharia@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO
Att.: Comissão Permanente de Licitação

TAMIRES EDUARDA DE CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

Prezado Senhores

CCM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 35.143.801/0001-90, com sede à Rita Marcos Correa 302 – Itapecerica- Mg, vem perante a V. As, com fulcro na lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9.648/98 e 9.854/99, e demais legislações pertinentes à matéria, vem tempestivamente e de acordo com o Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994) e pelas razões de fato e de direito a seguir expostas,

IMPUGNAR O EDITAL

REQUERIMENTO PRELIMINAR

Pede, de logo, a correção da planilha orçamentária da obra, visto que a mesma não contempla os preços unitários da TABELA SINAPI - DESONERADA – REF 01/2023

MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A publicação do Edital TP datado de abertura em 13 DE ABRIL DE 2023 após análise da licitante observou-se que a planilha orçamentária contém erros que a afetam a viabilidade de execução dos. Dessa forma, o edital contém vícios intrínsecos que o maculam e prejudicam o perfeito ordenamento licitatório, cabendo ao ente público o ato vinculado e oportuno para correções do certame licitatório.

CCM ENGENHARIA LTDA

Rua Rita Marcos Correa 302
Itapecerica MG
35550-000
ccm.engenharia@yahoo.com

MÉRITO.

É mister observar que, no art. 40, § 2º, 11 da lei 8.666/93, exige-se que o edital traga em anexo "orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitário de acordo com os insumos, materiais, serviços e pessoal que serão necessários à perfeita execução do contrato, observando sempre os valores de mercado e as disposições para a sua elaboração.

Destarte, as planilhas orçamentárias contidas no edital de Tomada de Preços 003/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO, contradizem às normas Editalícias, ferindo os dispositivos legais.

Apresenta também o preço unitários dos serviços, diferente das tabelas de referência. Tabelas, a Sinapi mês de janeiro de 2023, e Setop , abril de 2022, sendo que existe a tabela Setop referente a Janeiro de 2023, sendo que a licitação está sendo licitada e será executada a partir de maio/junho de 2023 e terão seus insumos tanto de material como de mão de obra para a execução adquiridos a partir de maio/junho de 2023 portanto com valores atualizados de mercado.

Contudo, a administração pode adequar o procedimento licitatório às peculiaridades que lhe caracterizam, suspendendo ou anulando o presente edital para que seja realizada as devidas correções, sanando os erros e vícios para uma nova republicação. Ficou patente o vício deste edital, onde se faz necessário uma reformulação do orçamento de modo a sanar essas irregularidades orçamentárias evitando assim necessidades de futuros aditamentos de obra e atrasos na execução. Mediante aos fatos expostos acima, em que o órgão oferece aos concorrentes uma obra em que o vencedor do certame licitatório assinará um contrato para a execução do objeto contratual, onde arcará com a compra dos insumos com preço muito superiores aos constantes no orçamento. Desta forma, o edital conduz o ente público a um enriquecimento sem causa, e a ferir o ordenamento jurídico quando desrespeita o artigo 37 da CF/88, que garante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Fato concreto é que o edital e a lei consagram a hipótese comentada, para garantir à licitação a segurança necessária para preservar a competitividade e segurança necessária contra a ocorrência de dúvidas e danos. Pois , o artigo 48 da lei 8.666/93 preceitua que serão desclassificadas as propostas " com valor global superior ao limite estabelecido pela planilha de referência, ou com preços manifestamente inexequíveis", que são aqueles que não condizem com a realidade , e que , por isso mesmo, não podem ser executados de forma idónea. Nessa linha de raciocínio, o instrumento convocatório obriga os participantes a apresentarem propostas que manifestamente inexequíveis, na medida em que estabelece preços unitários com erros e falta de insumos para a perfeita realização dos serviços.

O princípio consagrado e esculpido na lei 8.666/93, com suas alterações, diz respeito à "VINCULAÇÃO AO EDITAL" , estatuído no art.3º do referido diploma Legal.

Deve-se manter inalterados todos os pressupostos indispensáveis para a verificação da solidez, garantias e segurança do procedimento.

Ante o exposto, na salvaguarda dos seus interesses, como assim desincumbindo-se do dever legal de pugnar pela observância da estrita legalidade, a impugnante pede e espera seja a presente recebida e conhecida afastando-se do texto do edital as retro apontada ilegalidades, atualizando a base de referência da planilha orçamentária de referência, corrigindo as eventuais falha de quantitativo e custos estimados na composição de custos de modo equivocado da planilha , restaurando-se , com isso o império da lei e do estado Democrático De Direito.

PEDIDO

Em face ao exposto, venho respeitosamente requer a CCM ENGENHARIA LTDA

CCM ENGENHARIA LTDA

Rua Rita Marcos Correa 302
Itapecerica MG
35550-000
ccm.engenharia@yahoo.com

Seja recebido e autuado a presente impugnação de edital, sendo ele totalmente procedente em detrimento ao alegado, concedendo-lhe efeito suspensivo ao citado edital de tomada de preços 003/2023 até o julgamento desta presente impugnação.

Seja o recorrente notificado da decisão a ser proferida, com supedâneo nos procedimentos administrativos legais

Termo em que
Pede Deferimento,

Itapecerica 11 de abril de 2023

CCM ENGENHARIA LTDA
CARMELO ANTONIO MESQUITA
REP LEGAL – CREA 54.529/D



CCM ENGENHARIA LTDA

Rua Rita Marcos Correa 302
Itapecerica MG
35550-000
ccm.engenharia@yahoo.com
